

LEI N.º 2717, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023.

ALTERA REDAÇÃO DOS ARTS. 1º, 2º e 14º LEI MUNICIPAL 1.884 DE 2011 e ARTS.1º e 10º LEI MUNICIPAL 2.195 DE 2016 QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES, COMO ESPECIFICA.

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam alterados os arts. 1º, 2º e 14º da Lei Municipal 1.884/2011, que institui o Conselho Municipal de Esportes, que passam a vigorar com a redação determinada a seguir:

“Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes – CME.

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e normativo, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Art.14º A Secretaria Executiva será exercida por um(a) servidor(a) da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, especialmente designado para essa função.”

Art. 2º - Ficam alterados os arts.1º e 10º Lei Municipal 2.195 DE 2016, que passam a vigorar com a redação determinada a seguir:

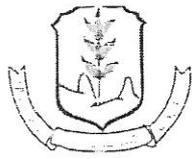
“Art. 1º “O Conselho Municipal de Esportes compõe-se dos seguintes membros:
I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo; sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

II – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

III – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

Deiva





IV – 02 (dois) representantes dos Professores de Educação Física, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

V – 02 (dois) representantes dos atletas, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente;

VI- 02 (quatro) representantes da Sociedade Civil, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

VII – 02 (dois) representantes de associações desportivas municipais, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente.

§ 1º A escolha do Conselheiro designado, assim como a do respectivo suplente, será feita mediante indicação das instituições representantes e homologados por ato do Poder Executivo.

§ 2º As funções de membro do Conselho Municipal de Esportes e de membro de suas comissões são consideradas serviço relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

§ 3º O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

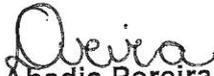
§ 4º Caberá ao conselheiro suplente substituir o efetivo, nos seus impedimentos, afastamentos e ausências.

Art. 10º. O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á ordinariamente por bimestre e, sempre que necessário, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.”

Art. 3º - As demais disposições da Lei Municipal 1.884/2012 e Lei Municipal 2.195/2016 permanecem como estão.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 06 de outubro de 2023.


Denise Ábadia Pereira Oliveira
Prefeita Municipal

